



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 98/26

Luxemburgo, 9 de julho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-788/24 | Anne Frank Fonds

### **Direitos de autor na União e bloqueio geográfico: uma obra que caiu no domínio público pode ser disponibilizada em linha a título gratuito num Estado-Membro, mesmo que continue protegida noutro Estado-Membro**

*O sítio Internet que disponibiliza a obra deve, através de uma medida de carácter tecnológico «eficaz», impedir o acesso à mesma dos internautas que a consultem a partir de um Estado-Membro em que essa obra está protegida*

No momento da ocupação dos Países Baixos pela Alemanha nazi, durante a Segunda Guerra Mundial, Anne Frank era uma adolescente judia alemã que vivia em Amesterdão (Países Baixos) com a sua família. Entre 1942 e 1944, Anne Frank registou o seu dia a dia na clandestinidade no seu diário, que constitui um testemunho do Holocausto. O seu pai, Otto Frank, único sobrevivente da família, publicou os escritos da filha em 1947. Posteriormente, em 1963, criou o Fundo Anne Frank, uma organização destinada a dar continuidade ao legado social, educativo e cultural da autora.

Após a morte de Otto Frank, o Fundo Anne Frank tornou-se titular dos direitos de autor sobre as obras de Anne Frank. Nos Países Baixos, algumas partes dessas obras continuam protegidas até 2037. Em contrapartida, em muitos outros países, incluindo a Bélgica, os direitos de autor já caducaram e as referidas obras caíram no domínio público.

Constituída em 1957, a Fundação Anne Frank tem nomeadamente por objetivo a conservação da casa de Anne Frank em Amesterdão e a divulgação dos ideais legados ao mundo em *O Diário de Anne Frank*. Em setembro de 2021, por iniciativa desta fundação e de outras entidades <sup>1</sup>, foi disponibilizada em linha a título gratuito uma edição científica dos manuscritos de Anne Frank em língua neerlandesa. No entanto, o acesso a este sítio Internet foi restringido por um sistema de bloqueio geográfico que impede a consulta do mesmo a partir dos países em que os manuscritos estão protegidos pelos direitos de autor. Em 2021, o Fundo Anne Frank intentou uma ação em cujo âmbito pediu a cessação desta difusão.

O Supremo Tribunal dos Países Baixos, chamado a pronunciar-se em última instância neste litígio, submeteu algumas questões ao Tribunal de Justiça. O tribunal nacional pretende saber se o Direito da União <sup>2</sup> permite qualificar de «comunicação ao público» essa disponibilização em linha, quando os internautas neerlandeses podem contornar o bloqueio geográfico através de uma Rede Privada Virtual [*Virtual Private Network (VPN)*] ou de um serviço semelhante.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que uma obra que caiu no domínio público nalguns Estados-Membros pode ser publicada a título gratuito num sítio Internet, mesmo que continue protegida pelos direitos de autor noutro Estado-Membro. No entanto, tal sucede desde que o sítio contenha uma medida de bloqueio geográfico destinada a impedir o acesso ao mesmo por parte dos internautas que o consultem a partir desse último Estado-Membro. Esta medida, desde que seja de última geração, pode ser considerada eficaz ainda que possa ser contornada por meio de uma VPN ou de um serviço semelhante.

O Tribunal de Justiça recorda que o conceito de «comunicação ao público» associa dois elementos cumulativos, isto é, um ato de comunicação de uma obra e a comunicação desta última a um público.

Ora, quando uma obra só está protegida pelos direitos de autor nalguns Estados-Membros, ao passo que, noutros Estados-Membros, já caiu no domínio público, qualquer pessoa que tenha conhecimento desta situação e que publique a obra a título gratuito pela primeira vez num sítio Internet tem de se assegurar de que essa obra só é acessível aos internautas que consultem esse sítio a partir dos Estados-Membros em que a obra caiu no domínio público. Caso contrário, violaria o direito do titular de autorizar ou de proibir qualquer comunicação ao público.

Assim, essa pessoa deve adotar medidas de carácter tecnológico eficazes para restringir o acesso ao sítio Internet. O Tribunal de Justiça considera que um bloqueio geográfico de última geração constitui uma medida de carácter tecnológico eficaz, uma vez que, ainda que possa ser contornada recorrendo a uma VPN, não impede o acesso livre e gratuito à obra nos Estados-Membros em que a mesma caiu no domínio público, ao mesmo tempo que protege os interesses do titular nos Estados-Membros em que a obra ainda se encontra protegida.

O Tribunal de Justiça também esclarece que, no caso de se verificar uma comunicação ao público de uma obra por o bloqueio geográfico do sítio Internet não constituir uma medida de carácter tecnológico eficaz, a responsabilidade pela comunicação recai sobre a pessoa que colocou a obra em linha, e não sobre o fornecedor da VPN utilizada para contornar esse bloqueio.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> A Real Academia Neerlandesa de Ciências e a Associação para a Investigação e Divulgação de Textos Históricos.

<sup>2</sup> [Diretiva 2001/29/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.